

CERTIDÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
URBANISMO - SEPLAM****CERTIDÃO Nº 113 / 2012**

O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º 49986262 / 2012, de interesse de **SPE CONDOMINIO QS 003 LTDA**,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento dos Lotes 01, 02, 27 e 28, da Quadra 63, situados à Rua Lago141 e Rua 145, Setor Marista, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado, passar a constituir o 01/02-27/28, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 01/02-27/28	ÁREA	1.727,50 m ²
Frente para a Rua 141		25,00m
Fundo confrontando com o Lote 26		30,00m
Lado direito confrontando com os Lotes 03, 05 e 06		58,00m
Lado esquerdo confrontando com a Rua 145		53,00m
Pela linha de chanfrado		7,07m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

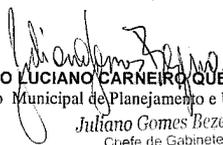
I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 28 dias do mês de dezembro de 2012.


LYVIO LUCIANO CARNEIRO QUEIROZ
 Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo
 Juliano Gomes Bezerra
 Chefe de Gabinete
 SEPLAM

TERMO DE ACORDO**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****TERMO DE ACORDO**

Por este presente TERMO DE ACORDO, para efeito de indenização por desapropriação, conforme estabelece o Art. 10, do Decreto - Lei n.º 3.365 de 21/06/1941, os infrafirmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, entidade de Direito Público interno, representado pelo Srº Prefeito **Dr. PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, medico, brasileiro, casado, portador da RG n.º. 540992, r Via SSP-GO e do CPF 335.382.551- 72, sediado na Av. PL-0I, Paço Municipal - Park Lozandes, portador do CNPJ sob n.º 01.612.092/0001-23, assistido pelo Procurador Geral do Município, **Dr. REINALDO SIQUEIRA BARRETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO. Sob o n.º 8.776, portador do CPF n.º 248.422.451-20 e RG sob n.º 1212560 - SSP-GO, e pela Procuradora Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, **Dra. ELIANY AUXILIADORA COUTINHO MORAES**, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB-GO. Sob o n.º 7.341, portadora do CPF n.º 170.071.781-20 e RG n.º 629030, residentes e domiciliados nesta capital, e de outro lado a **Sra. JOSIANE AMERICA DA SILVA**, brasileira, divorciada, portadora do CPF n.º. 000.608.80155, e da RG n.º. 3750095 2ª Via DGPC-GO, pactua como de fato ficam pactuadas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente TERMO DE ACORDO é a concordância com o valor estipulado, para indenização das benfeitorias existentes sobre área pública, situado à **Rua da Alegria n.º. 31 Vila Santa Rita**, nesta Capital, conforme consta do **decreto n.º. 874 de 02/04/2012**, no valor de **R\$ 46.727,74 (quarenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos.)** tudo conforme consta do processo n.º. 35597042 de 13/10/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica autorizado ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, após a assinatura do TERMO DE ACORDO e após o pagamento da importância devida ao desapropriado, a ocupar a área referida na CLAUSULA PRIMEIRA, dela nada mais tendo a reclamar o desapropriado (a), em tempo algum, transferindo ao desapropriante a posse, domínio, direito e ações que exercia sobre o imóvel e/ou benfeitorias expropriado, pondo o MUNICÍPIO adquirente a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, responsabilizando-se, ainda - se for o caso -, pela evicção de direitos, tudo conforme a legislação vigente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas, ambas maiores, capazes, aqui